



**PROJECTO REGIONAL DE REFORÇO DOS SISTEMAS DE VIGILÂNCIA
DAS DOENÇAS EM ÁFRICA OCIDENTAL
(REDISSE)**

TERMOS DE REFERÊNCIA

**Elaboração de uma Directiva Comunitária para a
harmonização dos regulamentos relativos à gestão
sustentável dos resíduos das actividades dos
cuidados em África Ocidental**

Agosto 2019

1. CONTEXTO E JUSTIFICAÇÃO

A Organização Oeste Africana da Saúde (OOAS), instituição especializada da CEDEAO, sediada em Bobo-Dioulasso, Burkina Faso, tem como objectivo principal “oferecer o nível mais elevado possível em termos de prestação de cuidados de saúde às populações da região Oeste Africana com base na harmonização de políticas de saúde dos Estados membros da CEDEAO, a partilha de recursos e a cooperação entre os Estados membros e países terceiros com vista a encontrar colectiva e estrategicamente soluções aos problemas de saúde da região da CEDEAO”.

No âmbito deste objectivo, a OOAS organizou um ateliê regional em Novembro de 2018 para discutir a operacionalização da gestão sustentável dos resíduos dos serviços de saúde em África Ocidental. O roteiro regional resultante deste ateliê definiu as prioridades de intervenção para os próximos cinco (5) anos, 2019-2023.

Entre outras prioridades, o reforço do quadro regulamentar provou-se fundamental para a garantir uma gestão sustentável dos resíduos das actividades dos cuidados. Efectivamente, a gestão de resíduos das actividades dos cuidados no espaço CEDEAO é caracterizada por uma legislação heterogénea. De acordo com os países, os dispositivos regulamentares para enquadrar a gestão sustentável dos resíduos das actividades dos cuidados ou são insuficientes, não vinculativos ou não são aplicados quando existem. Por esse motivo, a maioria das estruturas que geram os resíduos das actividades dos cuidados não garantem a sua gestão correcta, o que representa um risco de contaminação tanto para as populações quanto para o ambiente.

A análise situacional sumária realizada durante o ateliê de Novembro de 2018 destacou algumas dessas lacunas. Em alguns países, o regulamento não precisa de forma explícita e exaustiva as fontes de produção dos resíduos das actividades dos cuidados, as modalidades de embalagem, armazenamento, transporte, rastreabilidade e eliminação dos referidos resíduos. Para outros países, o quadro regulamentar não menciona as condições de aprovação ou autorização para a implementação e exploração dos equipamentos de tratamento de resíduos das actividades dos cuidados (aparelhos de desinfecção ou incineração). Por último, alguns documentos jurídicos ocultam as disposições penais necessárias e sanções relativas à eliminação de resíduos das actividades dos cuidados em condições contrárias aos requisitos legais. As lacunas são por forma a impedir a gestão adequada dos resíduos das actividades dos cuidados.

As medidas para uma gestão sustentável dos resíduos das actividades dos cuidados não serão viáveis a não ser que sejam enquadradas por uma legislação especial vinculativa e aplicável que integre as modalidades de gestão dos referidos resíduos (triagem e recolha, embalagem, armazenamento, transporte, eventual pré-tratamento, tratamento), o estabelecimento de dispositivos de rastreabilidade, controlo, motivação e sanções. Esta legislação deve ser inclusiva e aplicar-se a todas as estruturas públicas ou privadas geradoras de resíduos das actividades dos cuidados.

A fim de contribuir para colmatar estas lacunas regulamentares e ajudar os países da África Ocidental a disporem de um quadro jurídico adequado para a gestão sustentável dos resíduos das actividades dos cuidados, a OOAS tenciona realizar, com o apoio de um consultor, um estudo regional com vista à elaboração de uma Directiva regional para a harmonização dos regulamentos relativos aos resíduos das actividades dos cuidados nos Estados membros da CEDEAO. O objectivo será harmonizar o quadro jurídico que define as principais obrigações e proibições, o quadro regulamentar que define as modalidades

práticas e o quadro técnico que define as orientações relativas à gestão sustentável dos resíduos das actividades dos cuidados.

A elaboração da Directiva regional de harmonização dos regulamentos relativos aos resíduos das actividades dos cuidados faz parte do projecto regional sobre o reforço dos sistemas de vigilância das doenças em África Ocidental (REDISSE), financiado pelo Banco Mundial e implementado pela OOAS. Este projecto visa reforçar o sistema de vigilância das doenças e resposta a nível regional e a nível dos Estados membros da CEDEAO.

A Directiva de harmonização dos regulamentos deverá permitir contribuir para a realização do objectivo comum de operacionalizar a gestão sustentável dos resíduos das actividades dos cuidados no espaço CEDEAO.

2. OBJECTIVOS DA MISSÃO

O objectivo principal da missão é elaborar uma Directiva regional de harmonização dos regulamentos relativos à gestão sustentável dos resíduos das actividades dos cuidados em África Ocidental.

3. TAREFAS DO CONSULTOR

O consultor (firma) será assistido na execução da missão por profissionais da OOAS. Trabalhará em estreita colaboração com todas as partes interessadas da missão. Ele terá que:

- Fazer uma análise exaustiva das legislações e dos regulamentos relativos à gestão de resíduos das actividades dos cuidados dos diferentes países da CEDEAO e a Mauritânia;
- Identificar os pontos fortes e fracos dos quadros jurídicos dos países;
- Repertoriar as diferentes áreas a reforçar;
- Propor um projecto de Directiva da CEDEAO relativa à gestão sustentável dos resíduos das actividades dos cuidados;
- Apoiar a OOAS na organização do ateliê regional de validação dessa Directiva.

O consultor apresentará uma proposta da abordagem metodológica incluindo uma vasta implicação das partes interessadas e dos parceiros, uma reunião de pré-validação do projecto de Directiva de harmonização e um ateliê regional de validação.

4. RESULTADOS

Os resultados no final desta missão serão:

- Uma lista detalhada das legislações e dos regulamentos relativos à gestão de resíduos das actividades dos cuidados dos diferentes países da CEDEAO e a Mauritânia;
- Um relatório final após a validação dos resultados da missão com todos os actores. O relatório final deve ser fornecido em três línguas (Francês, Inglês e Português);
- Um projecto de Directiva Comunitária para a harmonização dos regulamentos relativos à gestão sustentável dos resíduos das actividades dos cuidados no espaço CEDEAO. O projecto de Directiva deve ser fornecido em três línguas (Francês, Inglês e Português).

5. DURAÇÃO DA MISSÃO

A missão é estimada para uma duração de **quatro homens-mês**.

6. QUALIFICAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Trata-se de recrutar um consultor individual que será acompanhado por um perito júnior cujo perfil está indicado nos presentes TDR.

O perito principal deve ter as seguintes qualificações e competências:

Qualificações do Perito N°1 (Perito principal):

- Ser titular de Mestrado em direito público ou direito internacional;
- Ter experiência na área de direito do ambiente;
- Possuir um conhecimento sólido das legislações ambientais e especialmente do quadro jurídico relativo à gestão de resíduos das actividades dos cuidados;
- Ter conhecimento do sistema de saúde dos países do espaço CEDEAO;
- Ter participado em pelo menos dois (2) processos de harmonização de legislações em África Ocidental no domínio da saúde e/ou do ambiente;
- Ter uma experiência em termos de redacção de textos legislativos e regulamentares;
- Possuir uma excelente capacidade de análise, síntese e redacção de relatórios;
- Ter conhecimento dos países da região;
- Dominar perfeitamente uma das três línguas oficiais da CEDEAO (Inglês, Francês e Português) e ter um conhecimento prático de uma das duas outras línguas;
- Dominar a ferramenta informática de processamento de texto e análise de dados.

O perito principal proporá um perito com o perfil seguinte:

Qualificações do perito N°2:

- Ser titular de no mínimo um Mestrado na área das ciências ambientais ou em medicina com especialização em saúde pública;
- Ter conhecimento do sistema de saúde dos países do espaço CEDEAO;
- Possuir um conhecimento sólido das legislações ambientais e especialmente do quadro jurídico relativo à gestão de resíduos das actividades dos cuidados;
- Ter participado em pelo menos duas (2) avaliações no domínio dos resíduos das actividades dos cuidados;
- Ter participado em pelo menos um (1) processo de harmonização de legislações em África Ocidental no domínio da saúde e/ou do ambiente;
- Possuir uma excelente capacidade de análise, síntese e redacção de relatórios;
- Ter conhecimento dos países da região;
- Dominar perfeitamente uma das três línguas oficiais da CEDEAO (Inglês, Francês e Português) e ter um conhecimento prático de uma das duas outras línguas;
- Dominar a ferramenta informática de processamento de texto e análise de dados.

7. DOCUMENTO A FORNECER

A Organização Oeste Africana da Saúde convida os Consultores individuais elegíveis a manifestar seu interesse em prestar os serviços descritos acima.

Os consultores individuais interessados devem fornecer:

- uma carta de manifestação de interesse;
- um curriculum vitae detalhado, honesto, datado e assinado do consultor, destacando as qualificações e as experiências na realização de missões semelhantes, bem como referências para eventuais verificações. O perito principal proporá ao mesmo tempo um perito com as qualificações indicadas para o perito N°2;
- Proposta financeira assinada para a realização da sua missão (incluindo os honorários do perito N°2).

As manifestações de interesse serão enviados para a seguinte:

Organização Oeste Africana da Saúde
175 Avenue Dr Ouezzin Coulibaly
01 BP 153 Bobo-Dioulasso 01
Burkina Faso
Telefone: (226) 20 97 57 75/ 20 97 00 97
Fax: (226) 20 97 57 72
Correio electrónico: offres@wahooas.org
Sítio web: w3.wahooas.org

8. CONDIÇÕES DE ENGAJAMENTO

Um contrato de consultoria será celebrado de acordo com as directivas do Banco Mundial entre a OOAS e o consultor seleccionado que será inteiramente responsável pelo perito N°2.

9. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA MISSÃO

A OOAS encarregar-se-á das despesas ligadas aos deslocamentos do consultor nos países (passagens aéreas, ajudas de custo).

A OOAS colocará à disposição do consultor todos os documentos que poderão facilitar o bom desenrolar da missão.

10. ORÇAMENTO

A missão será financiada pela Organização Oeste Africana da Saúde (OOAS) com os fundos do Projecto REDISSE.